ID: F523F82F52B34

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ

EXTRATO DE CONTRATO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 070/2021
CONTRATO Nº 01.1211/2021
FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, II da Lei 8.666/93.
OBJETO: Contratação de empresa para fornecimentos de artigos de ornações e decorações natalinas, para a Prefeitura Municipal de Caxingó-PI.
VALOR GLOBAL: R$ 9.096,11 (nove mil e noventa e seis reais e onze centavos).
DATA DE ASSINATURA: 12/11/2021.
FONTE DE RECURSO: 001.
SIGNATÁRIOS: Silmara Cristina Cardoso dos Santos, pela Secretaria Municipal de Administração de Caxingó-PI e Manoel Oliveira Galvão, pela empresa M. O. GALVAO ATACADISTA LTDA (CNPJ N. 00.598.043/0005-44).

ID: 44268E508E6C4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 006/2021-SRP. **OBJETO**: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019. **EMPRESA VENCEDORA:** ROBERIO COSTA CAMPOS ME, CNPJ/MF Nº 14.172.622/0002-92. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 20/09/2021. **AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME**: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS. **CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATO:** Nº 01.3009/2021. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 86.112,72 (OITENTA E SEIS MIL CENTO E DOZE REAIS E SETENTA E DOIS CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 30/09/2021 **VIGÊNCIA:** 12(DOZE) MESES. **FONTE RECURSO: 001/214**.

ID: F00328B4D6924

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

EXTRATO DE PUBLICAÇÃO PARCIAL
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 006/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA OS SERVIÇOS DE CONFECÇÃO E FORNECIMENTO DE PRÓTESES DENTÁRIAS, PARA A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.
PREGOEIRO: ATANÁSIO JOSÉ DOURADO DE SOUSA
DATA DA SESSÃO: 13/09/2021
DATA DA ADJUDICAÇÃO: 17/09/2021
DATA DA HOMOLOGAÇÃO: 20/09/2021
ASSINATURA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO: 28/09/2021
VIGÊNCIA: 12 (DOZE) MESES

EMPRESA: ROBERIO COSTA CAMPOS ME
CNPJ: 14.172.622/0002-92
ENDEREÇO: R. Coronel Jose Fortes, nº 175, Centro, Esperantina- PI, CEP: 64.180-000.
REPRESENTANTE: Roberio Costa Campos
E-MAIL: ingridcarvalho1638@hotmail.com
TEL.: (86) 99819-6011

ITEM	Produto/Descrição	Modelo	Marca/ Fabricante	Qtde	Valor Unitário	Valor Total
1	PRÓTESE TOTAL MAXILAR, FEITA COM DENTE DE DUPLA PRENSAGEM, COM RESINA ACRÍLICA CARACTERIZADA	PRÓPRIO	PRÓPRIO	108 UND	R$ 189,00	20.412,00
2	PRÓTESE PARCIAL REMOVÍVEL MAXILAR, FEITA COM DENTE DE DUPLA PRENSAGEM, COM RESINA ACRÍLICA CARACTERIZADA	PRÓPRIO	PRÓPRIO	108 UND	R$ 209,67	22.644,36
3	PRÓTESE TOTAL MANDIBULAR, FEITA COM DENTE DE DUPLA PRENSAGEM, COM RESINA ACRÍLICA CARACTERIZADA	PRÓPRIO	PRÓPRIO	108 UND	R$ 189,00	20.412,00
4	PRÓTESE PARCIAL MANDIBULAR, FEITA COM DENTE DE DUPLA PRENSAGEM, COM RESINA ACRÍLICA CARACTERIZADA	PRÓPRIO	PRÓPRIO	108 UND	R$ 209,67	22.644,36

Valor total: R$ 86.112,72 (oitenta e seis mil cento e doze reais e setenta e dois centavos)

ID: F4D047EBA4FF4

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ - PI

EXTRATO DE CONTRATO

PROCEDIMENTO: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 008/2021-SRP. **OBJETO**: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONTRUÇÃO E FERRAMENTAS, POR MEIO DE REGISTRO DE PREÇO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA E SECRETARIAS DE CAXINGÓ-PI. **FUNDAMENTO:** LEI Nº 10.520/2002 E DECRETO FEDERAL Nº 10.024/2019. **EMPRESA VENCEDORA:** FRANCISCO MARTINS COSTA FILHO - ME (CASA MARTINS); **CNPJ:** 04.505.656/0001-17. **DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 11/11/2021. **AUTORIDADE QUE HOMOLOGOU O CERTAME**: MAGNUM FERNANDO CARDOSO DOS SANTOS. **CARGO:** PREFEITO MUNICIPAL. **CONTRATO:** Nº 02.1211/2021. **VALOR GLOBAL DO CONTRATO:** R$ 359.626,25 (TREZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, SEISCENTOS E VINTE E SEIS REAIS E VINTE E CINCO CENTAVOS). **DATA DE ASSINATURA:** 11/11/2021 **VIGÊNCIA:** 31/12/2021. **FONTE RECURSO:** 001; 120; 116; 213; 214, 311; 390.

ID: DA161A7EDC854

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAXINGÓ
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 182 DE 12 DE NOVEMBRO DE 2021

Institui o Regime de Previdência Complementar no âmbito do Município de Caxingó-PI; fixa o limite máximo para a concessão de aposentadorias e pensões pelo regime de previdência de que trata o art. 40 da Constituição Federal; autoriza a adesão a plano de benefícios de previdência complementar e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAXINGÓ, faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE CAXINGÓ aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DO REGIME DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Caxingó, o Regime de Previdência Complementar – RPC, a que se referem os § 14, 15 e 16 do artigo 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. O valor dos benefícios de aposentadoria e pensão devido pelo Regime Próprio de Previdência Social – RPPS aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público do Município de Caxingó, a partir da data de início da vigência do RPC de que trata esta Lei, não poderá superar o limite máximo dos benefícios pagos pelo Regime Geral de Previdência Social – RGPS.

Art. 2º O Município de Caxingó é o patrocinador do plano de benefícios do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, sendo representado pelo titular do Poder Executivo do Ente Federativo que poderá delegar esta competência.

Parágrafo único. A representação de que trata o *caput* deste artigo compreende poderes para a celebração de convênio de adesão e suas alterações, retirada de patrocínio, transferência de gerenciamento e para manifestação acerca da aprovação ou da alteração de plano de benefícios de que trata esta Lei e demais atos correlatos.

Art. 3º O Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei terá vigência e será aplicado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos e membros de quaisquer dos poderes, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressarem no serviço público a partir da data de:

I - publicação da autorização, pelo órgão fiscalizador de que trata a Lei Complementar nº 109, de 29 de maio de 2001, do convênio de adesão do patrocinador ao plano de benefícios previdenciário administrado pela entidade fechada de previdência complementar, independentemente de sua inscrição como participante no plano de benefícios oferecido; ou

II - início de vigência convencionada no convênio de adesão firmado com a entidade aberta de previdência complementar.

Art. 4º A partir do início de vigência do Regime de Previdência Complementar de que trata esta Lei, independentemente da inscrição do servidor como participante no plano de benefícios oferecido, aplicar-se-á o limite máximo dos benefícios pagos pelo RGPS, de que trata o art. 40 da Constituição Federal, às aposentadorias e pensões a serem concedidas pelo RPPS do Município de Caxingó aos segurados definidos no parágrafo único do art. 1º.

(Continua na página seguinte)